



## Índice

<b>SEMED - Secretaria de Educação</b> .....	2
<b>PARECER</b> .....	2
Parecer Nº 02/2025CME .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	5
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 .....	5
<b>GAP - Gabinete do Prefeito</b> .....	6
<b>DECRETO</b> .....	6
DECRETO Nº 019/2025 .....	6
<b>AVISO DE HOMOLOGAÇÃO</b> .....	7
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	7
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	7
<b>PORTARIA</b> .....	8
PORTARIA Nº 133/2025 .....	8

## SEMED - Secretaria de Educação

### PARECER

#### Parecer Nº 02/2025CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO SOBRE A GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

– ANOS FINAIS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO UNIDADE MAIS INTEGRAL HENRIQUE DE

LA ROQUE I. RELATOR: Osimir Santos Nascimento

COMISSÃO/PLENÁRIO: PLENÁRIO DO CME

CONSELHEIROS: Osimir Santos Nascimento Pauliane

Alves Moura, Maria Marilene Moura Silva Sales, Samara

Kelly Martins Magalhães, Vagner Rosa da Conceição e

Alinne Moreira Guimarães Processo Nº 02/2025

Aprovado pelo Conselho Pleno ----/06/ 2025 Parecer

Nº 02/2025CME I - RELATÓRIO A Secretaria Municipal

de Educação apresentou, através do OFÍCIO Nº

136/2025/GAB/SEMED, datado do dia 18 de junho de

2025, a proposta de aprovação da Grade Curricular do

Ensino Fundamental da Escola em Tempo Integral - Anos

Finais – Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral

Henrique de La Roque I para análise e aprovação deste

Conselho. II - INTRODUÇÃO: O presente parecer tem

como objetivo analisar a solicitação de aprovação da grade

curricular do ensino fundamental – Anos Finais da Escola

Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La

Roque I, encaminhada pela Secretaria Municipal de

Educação de São Pedro da Água Branca/MA ao Conselho

Municipal de Educação (Ofício nº 136/2025/GAB/SEMED,

de 18 de junho de 2025). A análise visa verificar a

conformidade da proposta pedagógica com a legislação

vigente, em especial a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho

de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo

Integral, a Lei Municipal nº 311, de 09 de abril de 2024,

que dispõe sobre a implantação do referido programa no

município, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

III. DA LEI FEDERAL Nº 14.640/2023 – PROGRAMA

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL: A Lei Federal nº

14.640/2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral

no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de

fomentar a criação de matrículas na educação básica em

tempo integral. Para os fins desta Lei, consideram-se

matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo. As novas matrículas são consideradas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023. A criação de matrículas em tempo integral, conforme a Lei Federal, deve ocorrer obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/1996 (LDB), concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral. Além disso, a lei prioriza escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. O fomento do programa compreenderá o período entre a pactuação da nova matrícula e o início do recebimento dos recursos do Fundeb. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da LDB. IV. Da Lei Municipal nº 311/2024 (São Pedro da Água Branca) – Implantação do Programa Escola em Tempo Integral: A Lei Municipal nº 311/2024 institui, na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca/MA, o "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL", nos termos da proposta pedagógica específica a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação. A Lei Municipal também define educação em tempo integral como a permanência do aluno por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais em uma das unidades de ensino da rede municipal (Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I). O programa visa a elaboração e implementação de atendimento integral, incluindo formação artística, desportiva, tecnológica e cultural. Importante destacar que a Educação em Tempo Integral, conforme a Lei Municipal, deverá possuir currículo integrado por meio de Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, organizado em uma Matriz Curricular flexível, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação. Os componentes curriculares da parte diversificada devem considerar o contexto histórico e social, a partir de uma matriz previamente construída pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação. A implantação do programa será gradativa,

iniciando em 2024 com o Ensino Infantil e tendo como meta, até 2025, atender a 50% das escolas e 25% dos alunos, conforme o Plano Municipal de Educação.

V. Da Lei nº 9.394/96 (LDB) – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: A LDB estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A Lei Federal nº 14.640/2023 expressamente vincula as propostas pedagógicas do Programa Escola em Tempo Integral à LDB, especialmente no que tange à aplicação dos recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 70 da LDB). A grade curricular apresentada deve, portanto, estar em consonância com os princípios e normativas da LDB, assegurando a oferta de uma educação básica de qualidade.

VI. Análise da Grade Curricular Apresentada: A Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca/MA solicita a aprovação da Grade Curricular do Ensino Fundamental "Escola em Tempo Integral - Anos Finais da Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I, informando que a mesma atende à recomendação da estrutura da Base Nacional Comum Curricular. A proposta pedagógica visa garantir aos estudantes o direito de aprender um conjunto fundamental de conhecimentos e habilidades comuns. A grade curricular anexa ao Ofício nº 136/2025/GAB/SEMED detalha os componentes curriculares para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), apresentando as aulas semanais e a carga horária anual. Adicionalmente, foram apresentados este modelo de horário escolar, com e sem interrupção, variando as horas de funcionamento diário e a duração das aulas. Conformidade com a carga horária: Os horários escolares apresentados indicam cargas diárias de 7h, (8 horários de 50 min), 7h30-8h30, 2ª aula (8h30-9h20), intervalo 9h20-9h50, 3ª aula 9h50-10h40, 4ª aula 10h40-11h30, almoço 11h30-12h50, 5ª aula 12h50-13h50, 6ª aula 13h50-14h40, Intervalo 14h40-15h10, 7ª aula 15h10-16h, 8ª aula de 16h-16h50. Todas essas opções superam o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais estabelecido pela Lei Federal nº 14.640/2023 e replicado na Lei Municipal nº 311/2024. Alinhamento Curricular: A Secretaria de Educação afirma que a grade curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular. A Lei Federal nº 14.640/2023 exige que as propostas pedagógicas estejam alinhadas à BNCC e à LDB. A Lei Municipal nº 311/2024 reforça a necessidade de um currículo integrado com Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Parte

Diversificada. A grade apresentada inclui componentes como Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Educação Física, Arte, Ensino Religioso, e também Componentes Integradores como Língua Estrangeira (Inglês), Oficina de Língua Portuguesa, Matemática Aplicada, Cultura e Saberes Locais, Educação Ambiental e Sustentabilidade, Esportes e lazer, e Educação Socioemocional, demonstrando a inserção de elementos da parte diversificada conforme preconizado pela Lei Municipal. VII. Recomendações: Diante da análise da grade curricular e dos horários escolares propostos, em cotejo com as legislações federal e municipal, observa-se que a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca/MA, para a Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I, demonstra esforços em atender aos requisitos estabelecidos. É fundamental que a efetivação da proposta pedagógica reflita os princípios da educação integral, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes, para além da mera extensão do tempo de permanência na escola; Conforme a Lei Municipal nº 311/2024, a matriz curricular, incluindo a parte diversificada, deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação; É crucial que a implementação contemple a priorização de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme a Lei Federal nº 14.640/2023; O monitoramento e a avaliação anuais da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral, coordenados pelo Ministério da Educação em colaboração com os entes federados, deverão ser observados; Que seja implantado na escola, assim como preconiza o Plano Municipal de Educação, os laboratórios de informática e que seja incluído na grade curricular o uso de mídia cultura digital e tecnológica. VIII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A fundamentação legal do parecer técnico se sustenta em três pilares normativos essenciais para a implementação do Programa Escola em Tempo Integral no município de São Pedro da Água Branca/MA, que são a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Municipal nº 311/2024, e a Lei nº 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, é a base do programa, instituindo-o no âmbito do Ministério da Educação com o propósito de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. Esta lei define "tempo integral" como a permanência do estudante

na escola por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, distribuídas em dois turnos sem sobreposição. Criticamente, a lei exige que as propostas pedagógicas das escolas em tempo integral estejam alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à LDB, além de priorizar o atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Os recursos financeiros transferidos pela União para o programa devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estipulado no artigo 70 da LDB. Complementarmente, a Lei Municipal nº 311, de 09 de abril de 2024, de São Pedro da Água Branca/MA, formaliza a implantação do "PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL" na Rede Municipal de Ensino, seguindo as diretrizes federais. Ela ratifica a definição de tempo integral adotada pela legislação federal e estabelece que o currículo do programa deve ser integrado, contemplando a Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada. Um aspecto crucial da lei municipal é a exigência de que a Matriz Curricular, especialmente a parte diversificada, seja flexível e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação. A lei também detalha que a implantação será gradativa, com metas específicas para 2024 e 2025. Por fim, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), é a lei que estabelece as diretrizes e bases da educação brasileira e serve como referência fundamental para a elaboração e execução das propostas pedagógicas. A LDB é expressamente citada na Lei Federal nº 14.640/2023 como base para o alinhamento das propostas pedagógicas do Programa Escola em Tempo Integral, e também é mencionada em relação à aplicação dos recursos financeiros para manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, a grade curricular e a proposta pedagógica analisadas devem estar em total consonância com os princípios e normativas gerais da LDB, garantindo a qualidade e a integralidade da educação ofertada. A combinação dessas três leis fornece o arcabouço jurídico necessário para a análise e aprovação da grade curricular apresentada, assegurando que a proposta pedagógica da Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I, esteja em conformidade com as diretrizes educacionais nacionais e municipais.

**IX - CONCLUSÃO** Diante do exposto no relatório, fundamentação legal e análise da grade curricular apresentada, este conselheiro relator do Conselho Municipal de Educação conclui que a proposta da Grade

Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais da Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, pela Lei Municipal nº 311, de 09 de abril de 2024, e pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). A carga horária diária proposta está em conformidade com o mínimo exigido para o regime de tempo integral, e a estrutura curricular, que inclui componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, está alinhada às diretrizes da BNCC e da LDB, promovendo a perspectiva da educação integral. É o parecer. X – VOTO DO RELATOR

Deste modo, este conselheiro relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação da grade curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais da Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I, visto que se alinha às diretrizes da Lei Federal nº 14.640/2023 e da Lei Municipal nº 311/2024, que instituem e implantam o Programa Escola em Tempo Integral em São Pedro da Água Branca-MA, respectivamente, bem como à Lei nº 9.394/96 (LDB). Contudo, é crucial que a implementação priorize estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e que a proposta pedagógica promova efetivamente os princípios da educação integral, visando ao pleno desenvolvimento dos alunos. Para tanto, o acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos, juntamente com o monitoramento contínuo da eficácia do programa, são indispensáveis, conforme previsto nas legislações pertinentes.

Osimir Santos Nascimento Conselheiro Relator

**XI - DECISÃO DO**  
CONSELHO PLENO O Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca- MA aprova este parecer pela maioria dos conselheiros, respeitando as diretrizes legais e pedagógicas estabelecidas.

Maria Marilene Moura Silva Sales  
Presidente do CME- São Pedro da Água Branca- MA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Maria Sonia Gomes Vieira  
Vice-Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Osimir  
Santos Nascimento 1º Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Jorlene dos Reis e Silva 2º Secretária \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Maria Ieda Sousa de Araujo Secretária  
Executiva do CME \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Alinne  
Moreira Guimarães Técnica Administrativa do CME \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Aparecida Maria de Souza Silva  
Diretora de Inspeção Escolar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Eucilene Nascimento Silva Representante Titular do  
Conselho Tutelar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Lindomberk da Rocha de Moraes Representante Suplente  
dos pais de Alunos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Luís  
Gonzaga Nascimento Macário Representante Suplente da  
Associação de Bairros \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Maria Lucilene Moura Silva Representante Titular dos  
Gestores \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Pauliane Alves  
Moura Representante Titular dos Pais de Alunos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rejane Rocha da Silva Representante  
Suplente do Conselho Tutelar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Samara Kelly Martins Magalhães Representante Titular  
do Poder Executivo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Vagner Rosa da Conceição  
Representante da Associação de Bairro

Publicado por: Adriana Silva de Costa

Secretaria Administração

Código identificador: e5vd45lob720250630180638

## RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 01/2025

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 – CME - Aprovado em 25 de junho de 2025 Dispõe sobre a aprovação da grade curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais da Escola em tempo Integral Henrique de Lá Roque I, em conformidade com as Leis Federal nº 14.640/2023, Municipal nº 311/2024 e nº 9.394/96 (LDB). O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA MA – CME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Lei Municipal nº 08//2011 e nº 311/2023, e considerando o que consta no Ofício nº 136/2025/GAB/SEMED, de 18 de maio de 2025, e no Parecer Técnico anexo,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral; CONSIDERANDO que a referida Lei Federal define matrículas em tempo integral como aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição, durante todo o período letivo; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece que a criação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 311, de 09 de abril de 2024, que dispõe sobre a implantação do Programa Escola em Tempo Integral no Município de São Pedro da Água Branca; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 311/2024 considera Educação em Tempo Integral quando o aluno permanece por tempo igual ou superior a 07 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais em uma das unidades de ensino da rede municipal; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 311/2024 determina que a Educação em Tempo Integral deverá possuir currículo integrado por meio de Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, organizado em uma Matriz Curricular flexível, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação; CONSIDERANDO o Ofício nº 136/2025/GAB/SEMED, de 18 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a aprovação da Grade Curricular do Ensino Fundamental "Escola em Tempo Integral - Anos finais da Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I de São Pedro da Água Branca-MA. CONSIDERANDO que a grade curricular apresentada pela Secretaria Municipal de Educação se alinha à Base Nacional Comum Curricular e às diretrizes da educação em tempo integral; CONSIDERANDO que os horários escolares propostos para Escola em tempo Integral Henrique de Lá Roque I, de São Pedro da Água Branca-MA preveem carga horária diária superior a 7 (sete) horas, em conformidade com as definições de tempo integral nas legislações federal e municipal; CONSIDERANDO o parecer favorável do

relator, baseado na análise da conformidade da proposta pedagógica com as legislações pertinentes; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Grade Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais da Escola de Tempo Integral – Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I, conforme proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 136/2025/GAB/SEMED que se encontra em anexo a esta Resolução. Art. 2º A Escola em Tempo Integral – Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I deverá assegurar que a implementação da referida grade curricular esteja em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.640/2023, da Lei Municipal nº 311/2024, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e da Base Nacional Comum Curricular. Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Escola em Tempo Integral – Escola Municipal de Ensino Unidade Mais Integral Henrique de La Roque I deverão priorizar o atendimento de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica na oferta do Programa Escola em Tempo Integral. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Pedro da Água Branca-MA (MA), 25 de Junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
\_ Maria Marilene Moura Silva Sales Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Maria Sonia Gomes Vieira Vice-Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Osimir Santos Nascimento 1º Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Jorlene dos Reis e Silva 2º Secretária \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Maria Ieda Sousa de Araujo Secretária Executiva do CME \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Alinne Moreira Guimarães Técnica Administrativa do CME \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Aparecida Maria de Souza Silva Diretora de Inspeção Escolar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Eucilene Nascimento Silva Representante Titular do Conselho Tutelar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Lindomberk da Rocha de Morais

Representante Suplente dos pais de Alunos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Luís Gonzaga Nascimento Macário

Representante Suplente da Associação de Bairros \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Maria Lucilene Moura Silva

Representante Titular dos Gestores \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Pauliane Alves Moura Representante Titular dos Pais de Alunos \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rejane

Rocha da Silva Representante Suplente do Conselho Tutelar \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Samara Kelly

Martins Magalhães Representante Titular do Poder Executivo \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Vagner

Rosa da Conceição Representante da Associação de Bairros

HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGO A PRESENTE

RESOLUÇÃO SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-

MA25/06/2025/ Marcos Suel Teles dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO

PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA

Publicado por: Adriana Silva de Costa

Secretaria Administração

Código identificador: 5uaqtiaqhf520250630190626

## GAP - Gabinete do Prefeito

### DECRETO

#### DECRETO Nº 019/2025

DECRETO Nº 019/2025 – GAB. PREFEITO – 30 DE JUNHO DE 2025. “Decreta Luto Oficial de 2 (dois) dias em todo o território do município e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o falecimento da Senhora MARIA LUZIA ARAÚJO DA SILVA, servidora municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que em vida prestou relevantes serviços à comunidade; CONSIDERANDO AINDA o sentimento de pesar que se estende aos familiares, amigos e ex-colegas de trabalho da

ilustre servidora; DECRETA: Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial no Município de São Pedro da Água Branca - MA, por 02 (dois) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da servidora MARIA LUZIA ARAÚJO DA SILVA. Art. 2º. Durante o período de luto oficial, a bandeira municipal será hasteada a meio-mastro em todas as repartições públicas municipais, destacando que os serviços essenciais não serão suspensos. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, aos 30 de junho de 2025. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Adriana Silva de Costa  
Secretaria Administração

Código identificador: nsy1nutudgl20250630150607

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025 OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, representada pela autoridade competente, o SR. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA - Prefeito Municipal, pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, em favor da empresa: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.011.896/0001-89, com sede na RUA PROJETADA B, Nº 1607, CENTRO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, vencedora do item, com proposta apresentada no valor total de R\$ 3.827.250,00 (três milhões oitocentos e vinte e sete mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão

Eletrônico SRP nº 012/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. São Pedro da Água Branca - MA, 30 de junho de 2025. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA — Prefeito Municipal

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva  
Agente de Contratação

Código identificador: coywe5lljq20250630190639

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus, destinado a atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais de São Pedro da Água Branca - MA. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca - MA, representada pela autoridade competente, o SR. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA - Prefeito Municipal, pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudica e homologa o objeto do Pregão Eletrônico nº 023/2025, em favor das empresas: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.063.556/0001-34, com sede na Rua Heitor de Andrade, 865, Jd. das Américas, Curitiba - PR, vencedora dos itens: 005, 015, 023, 025, 033 e 034, com proposta apresentada no valor total de R\$ 127.495,67 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.116.889/0001-42, com sede na AV VEREADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, Nº 2957 - BOX 13 RESSACADA - ITAJAÍ - SC, vencedora dos itens: 001, 003, 004, 006, 007, 021 e 030, com proposta apresentada no valor total de R\$ 101.646,94 (cento e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.746.723/0001-19, com sede na Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Santo Antônio - Teresina - PI, vencedora do item: 011, com proposta apresentada no valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) e PNEU ZERO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.335.071/0001-00, com sede na Rodovia BR-010, nº 3441, Entroncamento, Imperatriz - MA, vencedora dos

itens: 002, 008, 009, 010, 012, 013, 014, 016, 017, 018, 019, 020, 022, 024, 026, 027, 028, 029, 031 e 032, com proposta apresentada no valor total de R\$ 478.250,00 (quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 023/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. São Pedro da Água Branca – MA, 30 de junho de 2025. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA — Prefeito Municipal

Publicado por: Creuza Nascimento da Silva

Agente de Contratação

Código identificador: f8vnpkshct20250630190615

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 133/2025

PORTARIA Nº 133/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições emanadas do seu cargo e tendo em vista o que lhe faculta a legislação em vigor.

RESOLVE: ART. 1º- Nomear o Sra. ALINNE MOREIRA GUIMARÃES inscrita no CPF/MF SOB O Nº:855281703-97 o cargo de secretária executiva do Conselho Municipal de Educação de São Pedro da Água Branca – MA no Município de São Pedro da Água Branca, para o biênio de 2025 a 2027. ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário. Dê

ciência, publique-se no local de costume e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de junho de 2025. SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA Prefeito Municipal Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra

Publicado por: Adriana Silva de Costa

Secretaria Administração

Código identificador: tyigbpjgs4t20250630190602



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária Municipal de Administração  
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA  
Cep: 65920-000

**Samuel Kesley Ribeiro de Souza**  
Prefeito Municipal

**Adriana Silva da Costa**  
Secretária de Administração

**Informações: [pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br](mailto:pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br)**

